

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Número do Projeto de Lei:** 037/2021

**Nome do Vereador Relator:** Eurides Sutilli

**Data do Protocolo da Matéria:** 04/10/2021

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Legislativo – Vereador Juliano Baumgarten

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Cria a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37/2021

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 37/2021 dispõe “Institui a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar”. Trata-se de proposição de lei versa sobre os princípios e diretrizes da Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar no Município de Farroupilha

#### II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, segundo o art. 23, inciso V, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Nesse contexto, tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. No tocante à iniciativa, uma vez que o presente projeto de lei estabelece conceitos, princípios e diretrizes, não esbarra no objeto de iniciativa privativa do chefe do executivo, há respaldo legal do vereador proponente.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

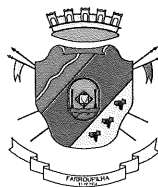
11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil

*B.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

O que vale ser registrado neste parecer, no ponto de vista do Relator, é que o Vereador proponente deve se atentar a Lei Municipal nº 4.125/2015 que versa sobre Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências, sugerindo, desta forma, que o vereador proponente estude, juntamente com a Secretaria da Educação a possibilidade de implementação dos princípios e diretrizes do seu projeto de lei à Lei Municipal nº 4.125/2015, com o intuito de otimização do ordenamento jurídico e efetivação das diretrizes nos casos concretos.

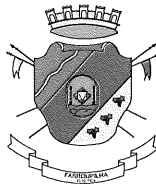
Portando, sob análise deste relator entende por não existir empecilhos legais referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 37/2021.

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

  
**EURIDES SUTILI**

Relator



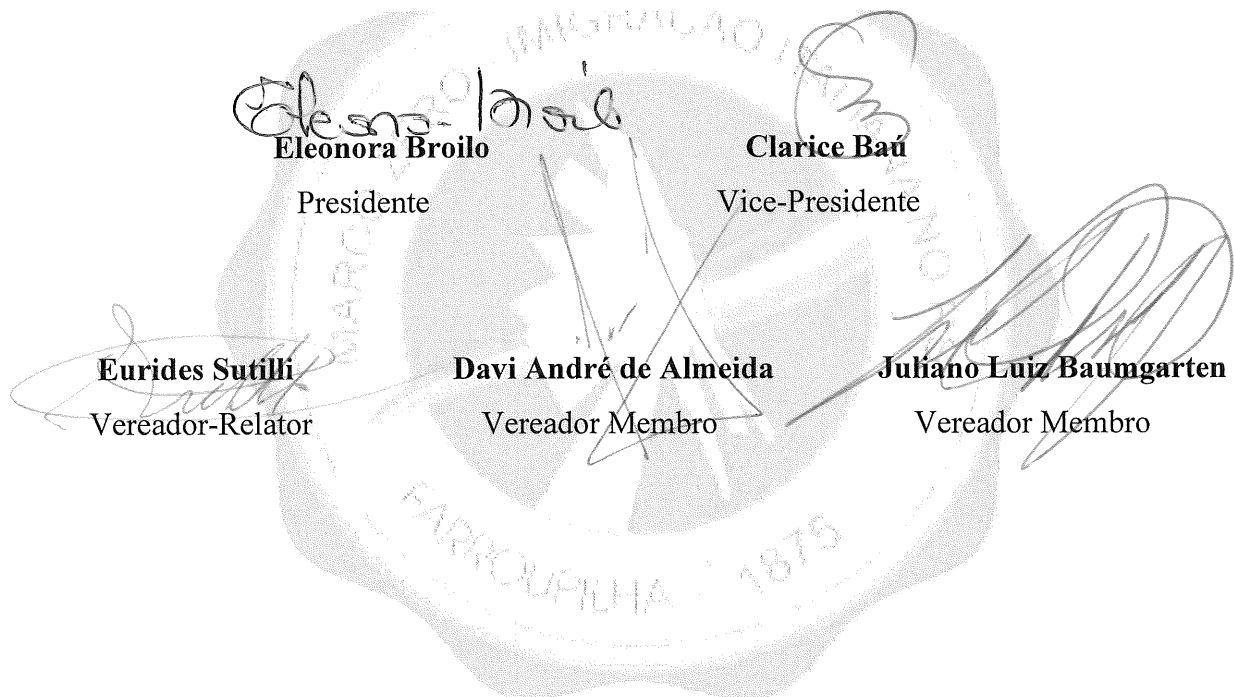
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 37 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021.



**"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil